

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

Denominação, Sede, Objeto, Âmbito de Ação e Fins

Artigo 1º

A Associação Portuguesa da Indústria dos Recursos Minerais (Assimagra) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo das disposições legais sobre o direito de associação e sobre associações, e que se regerá pelos seus estatutos, legislação aplicável e presente regulamento.

Artigo 2º

A Associação abrange todo o território nacional, tem a sua sede no Largo do Rossio, Edifício S. Pedro, Escritório nº5, 2480-314 Porto de Mós, podendo alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação social onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos, sob deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

A Associação representa todas as pessoas singulares ou coletivas nela associadas, que exerçam a indústria extrativa, transformadora e/ou comércio de pedra natural, minerais industriais e minérios metálicos.

Artigo 4º

Constituem os fins a prosseguir pela Associação:

- a) Favorecer o bom entendimento e solidariedade entre os associados;
- b) Contribuir para a resolução dos problemas específicos do sector, designadamente os de carácter técnico-económico, financeiro e laboral, tendo em vista a maior produtividade e a aplicação de ajustadas práticas comerciais, bem como a defesa e apoio dos associados;
- c) Promover a colaboração com organismos congéneres nacionais ou estrangeiros;
- d) Quaisquer outros relativos à representação dos seus associados, designadamente a intervenção em conflitos de trabalho e a negociação e conclusão de convenções coletivas de trabalho;

O
TEMPO
NAS
NOSSAS
MÃOS

THE
TIME
IN
OUR
HANDS

- e) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente serviços de estudos económicos, fiscais e de consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente relacionados com estas atividades.

Artigo 5º

Para a prossecução dos seus objetivos, poderá a Associação:

- a) Filiar-se em organismos nacionais congéneres ou afins, ou com eles manter relações, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- b) Manter relações e cooperar com associações ou organizações de outros países ou internacionais que prossigam objetivos idênticos e filiar-se nessas organizações, com observância dos condicionalismos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º

A capacidade da Associação abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II ESTRUTURA REPRESENTATIVA

Artigo 7º

1. A estrutura representativa da Associação tem por base um critério funcional, integrando os associados os seguintes grupos sectoriais:
- a) Sector da Rocha Ornamental;
- b) Sector da Rocha Industrial;
- c) Sector Mineiro;
- d) Sector das Tecnologias Aplicadas à Indústria Extrativa e Transformadora.
2. A inserção dos associados, nos sectores definidos no número anterior, é da competência da Direção, que pode, para o efeito, requerer as informações que julgue necessárias.
3. Como critério básico de referência, e sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se incluídos:
- a) No Sector da Rocha Ornamental os associados que se dediquem à extração e/ou transformação e comércio da pedra natural;
- b) No sector da Rocha Industrial os associados que se dediquem à extração e/ou transformação e comércio da pedra natural, destinada essencialmente ao sector da construção civil;

- c) No sector Mineiro os associados que se dediquem à extração e/ou valorização de minérios metálicos, minerais industriais ou de construção (minerais não metálicos) ou ao desenvolvimento mineiro;
 - d) No sector das Tecnologias aplicadas à Indústria Extrativa e Transformadora os associados que se dediquem ao desenvolvimento e comércio de tecnologias e/ou equipamentos direcionados para os setores acima mencionados.
4. Podem ainda ser aceites os associados cuja atividade se relacione direta ou indiretamente com o âmbito definido no Artigo 3º.

Artigo 8º

1. Dentro dos limites impostos pelos estatutos e com respeito pelas deliberações dos órgãos centrais da Associação, poderão ser constituídas delegações regionais atribuindo-lhes ampla autonomia competindo e às mesmas garantir a prossecução dos fins da Associação.
2. A autonomia de cada delegação regional nunca poderá ser exercida em termos que comprometam a unidade da Associação ou os interesses dos associados.

CAPÍTULO III SÓCIOS

Artigo 9º

1. Podem filiar-se na Associação todas as pessoas, singulares ou coletivas, que no território nacional exerçam a indústria extrativa, transformadora e/ou comércio de pedra natural, minerais industriais e minérios metálicos ou exerçam atividades direcionadas para o mesmo fim.
2. A admissão dos associados é da competência da Direção.
3. Não é admissível a filiação em relação a quem se verifiquem alguma das causas de exclusão previstas no artigo 14º.

Artigo 10º

1. O requerimento de admissão deverá ser efetuado por escrito e dirigido à Direção, sendo acompanhado da documentação comprovativa do preenchimento das condições de admissão.
2. A Direção delibera no prazo de 20 dias úteis, contados após a receção do pedido de admissão, notificando o requerente da decisão que deverá ser sempre fundamentada.
3. Das deliberações da Direção, relativas à admissão de novos associados, cabe recurso para a Assembleia Geral que tenha lugar imediatamente a seguir, o qual pode ser interposto por qualquer interessado no prazo de 10 dias úteis após a notificação do indeferimento.
4. A admissão considera-se efetiva na data do pagamento da joia de inscrição.

Artigo 11º

1. Os associados são representados na Associação por quem indicarem, até ao limite máximo de três pessoas, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
2. As pessoas designadas pelos associados para os representarem na Associação deverão pertencer aos corpos sociais ou à gerência das respetivas empresas.
3. Os associados poderão ainda fazer-se representar, nos termos da lei geral civil, através de mandato.

Artigo 12º

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleitos;
 - c) Solicitar à Direção a intervenção da Associação na defesa dos seus interesses;
 - d) Utilizar os serviços da Associação nos termos estatutários e regulamentares;
 - e) Quaisquer outros que resultem dos estatutos ou dos regulamentos da Associação.
2. Os associados que não empreguem trabalhadores não podem intervir nas decisões respeitantes às relações de trabalho.

Artigo 13º

São deveres dos associados:

- a) Abster-se da prática de quaisquer atos contrários à prossecução dos fins da Associação;
- b) Pagar pontualmente a joia de inscrição e as quotas, bem como as taxas que eventualmente sejam devidas pela utilização dos serviços da Associação, fixadas em regulamento aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Acatar as resoluções dos órgãos da Associação dentro da esfera da sua competência;
- d) Prestar à Direção as informações e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para a completa realização dos fins da Associação, quando não impliquem violação de segredos comerciais ou industriais;
- e) Exercer, salvo motivo justificado, os cargos para que sejam eleitos nos órgãos da Associação;
- f) Em geral, observar os estatutos e regulamentos da Associação e cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 14º

1. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não regularizarem o débito dentro do prazo que por carta registada lhes for comunicado pela Direção;
 - b) Os que deixarem de exercer a atividade representada pela Associação;
 - c) Os que sejam declarados em estado de falência;
 - d) Os que no exercício da sua atividade, sejam condenados por atos de concorrência desleal ou pela prática de qualquer fraude;
 - e) Os que sejam condenados pela prática de crime contra outro sócio, desde que, tal crime seja conexo com o exercício da respetiva atividade económica ou com a atuação na Associação;
 - f) Os que apresentem a sua demissão, a qual deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia Geral.
2. Qualquer associado que apresente a sua demissão, nos termos da alínea f) do nº 1 antecedente, fica obrigado ao pagamento da quota que se vence no mês em que a comunicação se efetue.

Artigo 15º

1. São condições de readmissão dos associados excluídos:
 - a) Nos casos das alíneas a), b) e c), do nº 1 do artigo anterior, a cessação dos factos que determinaram a perda de qualidade de associado;
 - b) Nos casos das alíneas d) e e), do nº 1 do artigo anterior, o decurso de um ano após o cumprimento da pena.
2. O pedido de readmissão é formulado nos termos do artigo 10º do presente estatuto.
3. É devido o pagamento de nova joia de inscrição.

CAPÍTULO IV ORGÃOS SECÇÃO I Assembleia Geral

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os incapazes são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a sua representação. Os patrimónios indivisos são representados, conforme os casos, pela respetiva cabeça de casal ou pelo comproprietário para tanto designado.
3. Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa e por este recebida, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas em relação à hora fixada para o início dos trabalhos.

Artigo 17º

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger trienalmente a sua mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe serão apresentados pela Direção;
 - c) Deliberar sobre a ratificação ou alteração do orçamento anual da Associação;
 - d) Aprovar, modificar e revogar todos os regulamentos da Associação;
 - e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
 - f) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão a qualquer associado;
 - g) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e que não se compreendam nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

Artigo 18º

1. Compete à Assembleia Geral a definição do âmbito dentro do qual a Direção poderá negociar e concluir todos e quaisquer acordos relativos às relações de trabalho, bem como a resolução de quaisquer situações de impasse no decorrer das negociações.
2. Não vinculam a Associação nem os seus associados quaisquer acordos relativos às relações de trabalho concluídos pela Direção com desrespeito das deliberações da Assembleia Geral, na parte em que contrariem ou excedam estas deliberações.

Artigo 19º

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
2. Incumbe ao presidente convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos.
3. Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Incumbe aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e assegurar todo o expediente relativo às Assembleias Gerais.

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, para ratificar ou alterar o orçamento para o ano em curso e, quando seja caso disso, para proceder à eleição dos titulares dos órgãos da Associação que por ela devam ser eleitos.
2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que convocada pelo presidente, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos vinte e cinco associados no pleno gozo dos seus direitos.

2.

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral é convocada nos termos definidos no artigo 174º do Código Civil com uma antecedência não inferior a dez dias em relação à data fixada para a reunião.
2. Os avisos indicarão o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 22º

1. A Assembleia Geral só pode constituir-se em primeira convocação estando presentes, pelo menos, metade dos associados. Em segunda convocação, que só poderá ter lugar, pelo menos uma hora depois da hora marcada para a primeira reunião, a Assembleia pode constituir-se com qualquer número de associados presentes.
2. Quando, porém, a Assembleia tiver sido convocada nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 20º só poderá validamente funcionar estando presentes, pelo menos, três quartos dos associados que tomaram a iniciativa da convocação.

Artigo 23º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos atribuídos aos associados presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria mais qualificada, e as votações podem ser nominais, por escrutínio secreto ou por levantados e sentados;
2. As votações por escrutínio secreto terão obrigatoriamente lugar quando se trate de eleições;
3. As votações nominais só terão lugar quando requeridas por qualquer associado;
4. Cada associado dispõe de um voto.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 24º

1. A Direção é constituída por sete membros sendo:
 - a) Um presidente;
 - b) Três vice-presidentes;
 - c) Um tesoureiro,
 - d) Dois vogais.
2. A Direção é eleita trienalmente pela Assembleia Geral, a qual designará quem desempenhará as funções de presidente e tesoureiro.

Artigo 25º

Compete à Direção:

O
TEMPO
NAS
NOSSAS
MÃOS

THE
TIME
IN
OUR
HANDS

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Orientar a atividade da Associação no sentido da efetiva prossecução dos seus fins;
- c) Elaborar o orçamento anual e os regulamentos da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Organizar e gerir, diretamente, ou através de pessoas da sua escolha, os serviços da Associação;
- e) Fixar provisoriamente o montante da joia de inscrição e das quotas dos associados em relação aos quais a Associação não disponha dos elementos necessários ao respetivo cálculo definitivo;
- f) Cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas pelas disposições legais, estatutárias ou regulamentares.

Artigo 26º

1. A Direção reúne sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros e, obrigatoriamente, uma vez por mês. A convocação da Direção não está sujeita a quaisquer formalidades especiais;
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

Artigo 27º

A Direção pode nomear um conselho estratégico para a assessorar em temáticas sectoriais ou regionais, bem como criar delegações regionais ou locais, cuja estrutura e funcionamento serão definidas nas deliberações ao abrigo das quais sejam criadas.

Artigo 28º

1. A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, exceto nos casos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um só membro.
2. Mediante deliberação da Direção, a Associação poderá delegar no Vice-presidente executivo os poderes necessários à vinculação da Associação, estabelecendo os termos e limites aplicáveis.

SUBSECÇÃO I Vice-presidente Executivo

Artigo 29º

A Direção poderá nomear um vice-presidente executivo, com direito a remuneração, não carecendo este de ter a qualidade de associado.

Artigo 30º

O vice-presidente executivo exerce as competências que a Direção entenda delegar-lhe.

SECÇÃO III Conselho Fiscal

Artigo 31º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e dois suplentes eleitos, trienalmente pela Assembleia Geral, a qual designará quem desempenhará as funções de presidente e quais os membros suplentes.

Artigo 32º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção e sobre o orçamento, bem como sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção.
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 33º

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado por qualquer dos membros efetivos.
2. A convocação do Conselho Fiscal deverá ser efetuada com antecedência não inferior a vinte e quatro horas em relação à hora fixada para a reunião e não obedece a formalidades especiais.
3. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.
4. Qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção.

SECÇÃO IV Conselho Estratégico

Artigo 34º

O Conselho Estratégico representa os grupos de sector definidos no artigo 7º do presente regulamento.

O
TEMPO
NAS
NOSSAS
MÃOS

THE
TIME
IN
OUR
HANDS

Artigo 35º

1. O Conselho Estratégico é composto por um presidente e dois ou mais vogais
2. O cargo de presidente do Conselho Estratégico será exercido pelo presidente da Direção.
3. Os membros do Conselho Estratégico são nomeados pela Direção, no prazo de 90 dias, para exercerem as funções no triénio correspondente ao mandato da mesma.

Artigo 36º

Compete ao Conselho Estratégico e:

- a) Estudar e dar pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção e Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais receba competência por delegação da Direção e Assembleia Geral;
- c) Coadjuvar a Direção no exercício das suas funções, designadamente as que interessem particularmente ao grupo sectorial;
- d) Servir de elo de cooperação entre a Direção e os associados do respetivo sector;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelas disposições legais, estatutárias ou regulamentares.

SECÇÃO V Eleição e destituição

Artigo 37º

1. É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo da Associação, mas não é permitida a acumulação de cargos eletivos.
2. Todos os cargos de eleição, à exceção do vice-presidente executivo, são exercidos gratuitamente, mas os seus titulares têm direito ao reembolso das despesas que efetuarem quando em serviço ou representação da Associação.
3. No caso de ser eleita uma pessoa coletiva para fazer parte de qualquer dos órgãos da Associação, deverá indicar, por carta registada, dirigida ao presidente da Assembleia Geral até quinze dias após a eleição, qual a pessoa singular que a representará no exercício do cargo, bem como o respetivo substituto, as quais devem pertencer aos respetivos corpos sociais.

Artigo 38º

1. As candidaturas dos titulares dos órgãos da Associação deverão ser integradas em listas, subscritas por, pelo menos, cinco associados no pleno gozo dos seus direitos e apresentada ao presidente da Assembleia Eleitoral com antecedência não inferior a dez dias em relação à data da reunião.

2. As listas deverão conter indicação dos cargos a que se candidata cada um dos associados propostos e deverão incluir elementos dos setores da rocha ornamental, industrial e mineiro.
3. No caso de não serem atempadamente apresentadas quaisquer listas pelos associados, deverão os membros cessantes da Direção subscrever e apresentar, até cinco dias antes das eleições, as listas candidatas.

Artigo 39º

1. Os membros dos corpos gerentes da Associação podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral, a qual deverá ser expressamente convocada para o efeito.
2. A Assembleia geral pode deliberar a destituição de todos ou apenas de parte dos membros de qualquer dos corpos gerentes da Associação.
3. A deliberação relativa à destituição de membros dos corpos gerentes da Associação deverá ser aprovada por maioria não inferior a dois terços do número de todos os associados.
4. A mesma Assembleia Geral que destituir quaisquer membros dos corpos gerentes da Associação deverá prover as vagas resultantes da destituição até ao final do triénio em curso.
5. A destituição de membros dos corpos gerentes da Associação só produz efeitos após a eleição dos membros que devam substituí-los.

Artigo 40º

1. Além da destituição prevista no artigo 39º, são causas de extinção do mandato dos corpos gerentes da Associação:
 - a) A perda da qualidade de associado;
 - b) A interdição por sentença com trânsito em julgado;
 - c) O impedimento por período consecutivo superior a três meses;
 - d) A renúncia ao exercício do cargo.
2. Nos casos de extinção do mandato, nos termos deste artigo, o cargo manter-se-á vago até final do triénio, salvo se as vagas abertas excederem um terço dos lugares do respetivo órgão, caso em que será imediatamente convocada a Assembleia Geral, para prover as vagas até ao final do triénio.

CAPITULO V REGIME DISCIPLINAR

Artigo 41º

1. As infrações às regras estabelecidas nos estatutos e nos regulamentos da Associação, bem como às deliberações dos órgãos sociais, são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
 - b) Multa até ao valor de metade da quota anual;
 - c) Suspensão até seis meses;
 - d) Expulsão.
2. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem precedência de processo disciplinar.
 3. A sanção referida na alínea d) do nº 1 antecedente só poderá ser aplicada mediante deliberação da Assembleia Geral, ficando reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais dos associados.

Artigo 42º

1. O processo disciplinar será instaurado com base em participação de qualquer associado à Direção ou por iniciativa desta.
2. Compete à Direção designar o instrutor do processo disciplinar que, sempre que possível, será um dos membros do Conselho Fiscal a quem competirá recolher todas as informações e meios de prova ao seu alcance para a descoberta da verdade.
3. Instruído o processo, se o instrutor concluir pela probabilidade de se ter verificado a infração a de a mesma ser imputável ao arguido, notificará este para, no prazo de dez dias úteis após a receção da notificação apresentar a sua defesa escrita e oferecer os meios de prova que tenha por convenientes.
4. No prazo de dez dias úteis contados da data de apresentação da defesa, o instrutor enviará à Direção o processo com o seu relatório, que deverá concluir por uma proposta, a qual poderá ser de arquivamento do processo ou de sanção a aplicar, em função da gravidade da infração e da culpabilidade do arguido.

Artigo 43º

1. Com base no relatório do instrutor do processo e no prazo de 10 dias úteis após a receção do mesmo, a Direção deliberará:
 - a) Ou a aplicação de qualquer das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 40º;
 - b) Ou a remessa imediata do processo ao presidente da Assembleia Geral com a proposta de expulsão do arguido.
1. A proposta da Direção referida na alínea b) do nº 1 antecedente deverá ser discutido e votado na primeira Assembleia Geral que tiver lugar após a remessa do processo com aquela proposta ao respetivo presidente.
2. Enquanto o processo não for apreciado pela Assembleia Geral, o arguido ficará suspenso, não podendo exercer os direitos inerentes à sua qualidade de associado.
3. De qualquer sanção que lhe seja aplicada, bem como da remessa do processo ao presidente da Assembleia Geral, deverá o arguido ser notificado pela Direção no prazo de três dias.



Artigo 44º

A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas pelos prejuízos causados à Associação.

Artigo 45º

O associado expulso da Associação na sequência de processo disciplinar só poderá ser readmitido mediante deliberação da Assembleia Geral favorável à readmissão e desde que pague nova joia de inscrição.

CAPITULO VI REGIME FINANCEIRO

Artigo 46º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 47º

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das joias e quotas;
 - b) O produto das multas aplicadas nos termos da alínea b) do nº 1 do artº40;
 - c) Os juros dos fundos capitalizados;
 - d) Quaisquer outros rendimentos legalmente permitidos.
2. O montante das joias e das quotas é determinado conforme deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo da alínea e) do artigo 25º.

Artigo 48º

1. As despesas da Associação são as necessárias ou convenientes à execução nos estatutos e dos regulamentos da Associação, incluindo vencimentos do pessoal, honorários, encargos de representação e expediente, bem como quaisquer outras não previstas, mas sempre dentro das dotações orçamentadas.
2. Todas as importâncias arrecadadas pela Associação serão depositadas em estabelecimentos bancários, devendo, contudo, existir em caixa a quantia que, no entender do tesoureiro, seja conveniente.

Artigo 49º

1. O orçamento anual da Associação é elaborado pela Direção até 30 de Novembro do ano anterior ao da sua vigência.

2. O orçamento será submetido à apreciação da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, com vista à sua ratificação ou alteração.
3. Quaisquer alterações ao orçamento da Associação só poderão ser introduzidas por deliberação da Assembleia Geral.
4. A competência da Assembleia Geral relativa à aprovação e alteração do orçamento não poderá ser delegada.

CAPITULO VII DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 50º

1. A Associação extingue-se nos casos legais, sendo a liquidação efetuada nos termos de deliberação da Assembleia Geral, com observância do seguinte:
 - a) Existindo bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer outro encargo ou que estejam afetos a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de quaisquer associados ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor do testamento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação a outra pessoa coletiva;
 - b) Os bens não abrangidos pelo disposto na alínea anterior não podem ser distribuídos pelos associados.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
3. As convocatórias com vista à alteração estatutária deverão ser acompanhadas do texto da proposta de alteração.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Porto de Mós, 2 de janeiro de 2024



Célia Marques

(Vice-Presidente Executiva – ASSIMAGRA)

O
T E M P O
N A S
N O S S A S
M Ã O S

T H E
T I M E
I N
O U R
H A N D S